



PROCESSO:	6890-2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JURANICE DE SANTANA MENDES DA SILVA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	8891/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2
APÊNDICE - A - ANÁLISE TÉCNICA	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. JURANICE DE SANTANA MENDES DA SILVA, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível " C-10 ", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

2. Análise de Defesa

Em análise preliminar foi constatada a seguinte irregularidade:

1.1) SE FOR TEMPO NÃO EFETIVO ATÉ 15.12.98, VINCULADO AO MESMO RPPS EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA: PERÍODO DE: 10/04/1991 a 10/08/1991; 19/08/1991 a 23/12/1992; 10/03/1993 a 10/05/1993. a) apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS. b) apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. Alternativamente, o Sr. Gestor poderá retificar o ato de aposentadoria para fazer constar apenas o tempo efetivamente comprovado ou seja 25 anos, 11 meses e 06 dias. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

RESPOSTA DO GESTOR:

O Gestor apresentou pedido de dilação de prazo, conforme documento externo n. 209857/2021.

Posteriormente, em atenção ao despacho do douto Relator, retorna-nos os autos para análise.

ANÁLISE DA DEFESA:

O pedido de dilação de prazo é de competência do Exmo. Conselheiro Relator. Contudo, em reanálise ao feito, observa-se que o período de vínculo anterior, objeto da diligência solicitada no Relatório Técnico Preliminar, não altera o mérito do pedido em questão, pois, a servidora conta com tempo de serviço excedente.

Assim, conforme demonstra o apêndice em anexo só foi computado o período na condição de efetivo (01/12/1993 a 06/11/2019), que corresponde a **9.471 dias**, sendo que a regra definida no Ato n. 4723/2019, **exige 25 anos (9.125 dias)**.



SANADA A IMPROPRIEDADE.

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato 4.723/2019;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 7.542,11

Em Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2021.

MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - A - ANÁLISE TÉCNICA

APÊNDICE - A

ANÁLISE TÉCNICA



Processo:	6890/2020		
UG:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA		
Interessado:	JURANICE DE SANTANA MENDES DA SILVA		
Sexo (M/F):	F		
Cargo:	PROFESSOR - C "10"		
Forma de Ingresso:	Concurso Público		
Data de ingresso no Ente (independente do tipo de vínculo):	01/12/1993		
Fundamento Legal:	art. 6º da EC nº 41/03 (regra de transição professor)		
Data de Nascimento:	26/12/1968		
Data da Aposentadoria:	06/11/2019		
Data de referência para a verificação dos requisitos constitucionais:	06/11/2019		
Data de ingresso no Serviço Público (tempo efetivo/estável):	01/12/1993		
EM ANOS	31/12/2003	REQUISITO CONSTITUCIONAL	SITUAÇÃO
EM DIAS			Requisito Atendido
Idade :	50,90	50 anos	Requisito Atendido
DIAS			
Tempo Anterior no Ente:	0		NÃO COMPUTADO
Tempo de Contribuição no Ente:	9.471		
Contribuição Averbada:	0		
Tempo de Contribuição Bruto:	9.471		
Desconto:	0		
Tempo de Contribuição (em dias):	9.471		
Tempo de Serviço Público Bruto:	9.471		
Desconto:	0		
Tempo de Serviço Público (em dias):	9.471		
Tempo na Carreira Bruto:	9.471		
Desconto:	0		
Tempo na Carreira Líquido:	9.471		
Tempo no Cargo Bruto:	9.471		
Desconto:	0		
Tempo no Cargo (em dias):	9.471		
Sistema de Pontos:			
Ato:	4723/2019		
Proventos:	R\$ 7.542,11		Integral
Última remuneração:	R\$ 7.542,11		
Trata-se de proventos com incorporação?	NÃO		
Foi constatada a ascensão funcional ?	NÃO		
Há irregularidades apresentadas no Parecer do Controle Interno ?	NÃO		